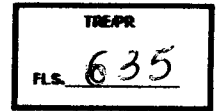




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



PETIÇÃO Nº 1-73.2016.6.16.0000

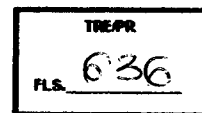
AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Procedência : Almirante Tamandaré/ PR
Requerente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (Diretório Municipal de Almirante Tamandaré/ PR).
: Nelson Tadeu Goinski
Advogados : Luiz Fernando Zornig
: Rafael Antônio Rizzato
Requerido : Osni Phillips Júnior
Advogado : Guilherme de Salles Gonçalves e Outro
Requerido : Partido Socialista Brasileiro – PSB
Advogado : Rafael Paes Cavassin
Relator : Lourival Pedro Chemim

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – Relatório

Trata-se de **ação de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária**, com pedido de antecipação de tutela, proposta por NELSON TADEU GOINSKI e pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB (Diretório Municipal de Almirante Tamandaré, em face de OSNI PHILIPPS JÚNIOR e do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

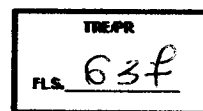
Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Almirante Tamandaré, onde se requereu a declaração de perda de mandato eletivo, por infidelidade partidária, com fundamento na Resolução TSE n.º 22.610/2007.

Vê-se que Osni Philipps Júnior e Nelson Tadeu Goinski, ambos filiados ao PMDB, foram eleitos, respectivamente 1º e 2º suplentes do cargo de vereador, da coligação formada por PP, PMDB e PSB, nas eleições de 2012, no Município de Almirante Tamandaré.

Ocorre que, no dia 08.12.2015, veio a óbito a vereadora eleita pela referida Coligação, para a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Aparecida Sabadim de Lara (Cida Sabadim).

Nelson Tadeu Goinski pediu ao Presidente da Câmara de Vereadores a sua posse, haja vista que o primeiro requerido e 1º suplente teriam se desfilado do PMDB, sem motivo justo. Todavia, a Casa Legislativa de Almirante Tamandaré publicou, em nota oficial no jornal, que a vaga da vereadora "ficou" com Osni Philipps Júnior, o qual estaria filiado desde 01.10.2015, ao PSD.

Assim, requereram o deferimento, em antecipação de tutela, do pedido de assunção do Requerente Nelson Goinski ao cargo de vereador, na vaga deixada pela vereadora Cida Sabadim, determinando a expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré para que, em cinco dias, emposse



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

em seu lugar o mais votado dos suplentes que atualmente esteja filiado ao PMDB, ou seja, o requerente Nelson Goinski e o consequente afastamento de Osni Philipps Júnior.

A tutela antecipada requerida **foi indeferida**, sob os fundamentos da ausência da prova inequívoca e de verossimilhança das alegações deduzidas na inicial (fls. 40-43).

Pleitearam ao final, seja julgada procedente a ação, declarando-se a perda do mandato pelos requeridos, com a determinação de assunção definitiva do requerente Nelson Goinski ao cargo de vereador, na vaga deixada pela ex-vereadora Cida Sabadim, determinando a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré.

Pediram a produção probatória e trouxeram documentos nas fls. 12-38.

Osni Philipps Júnior apresentou defesa (fls. 65-74), pleiteando a extinção do feito sem resolução do mérito, dada a extemporaneidade no oferecimento da ação. Disse que houve erro na propositura da ação, sendo que o PSB, e não o PSD deveria ter sido incluído no pólo passivo da lide. Pediu assim a extinção do feito sem resolução do mérito, pela ausência de citação de litisconsórcio passivo necessário.

No mérito, disse que se desfilou no PMDB em virtude de grave discriminação pessoal, o que prejudicaria sua atuação e seu futuro político. Neste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TREPR
FLS. 638

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

sentido, alegou que o diretório ao qual participava foi dissolvido, vindo o órgão partidário a ser capitaneado pelos seus adversários. Assim, pleiteou o acolhimento das preliminares, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, ou, sucessivamente a improcedência da demanda.

Arrolou testemunhas e trouxe documentos (fls. 65-82).

O peticionante Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB (Diretório Municipal de Almirante Tamandaré) manifestou-se nas fls. 84-85, sustentando que houve a infidelidade partidária.

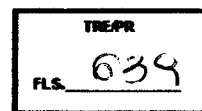
Ambos os peticionantes manifestaram-se nas fls. 89-98, reiterando o pedido de tutela antecipada, pedindo a produção probatória e juntando rol de testemunhas (fls. 89-98).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, pedindo a citação do PSB e a continuação da instrução probatória (107/108).

O PSB manifestou-se (fl. 129), declarando que o requerido Osni Phillips Júnior está devidamente filiado naquela agremiação.

Atendendo o despacho de fl. 162, Osni reiterou as alegações de sua defesa e o requerente PMDB disse que há legitimidade ativa (fls. 165-169 e 171-174).

Houve a continuidade da instrução processual, com depoimentos pessoais e as oitivas testemunhais que constam da mídia de fl. 202.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

As partes, intimadas, não apresentaram alegações finais (fls. 216-129).

Em alegações finais, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, nas fls. 216-219, pela procedência do pedido deduzido ação, eis que não restou configurada a justa causa para a desfiliação partidária do requerido Osni Phillips Júnior do PMDB.

Converti o julgamento em diligência, diante da decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, determinando que as partes fizessem esclarecimentos e trouxessem documentos.

É, em síntese, o relatório.

II – Da decisão e seus fundamentos

Foi comunicado a este TRE, conforme protocolo juntado nas fls. 206-212, que o requerido **Osni Philipps Júnior** manejou **conflito positivo de competência** perante o Superior Tribunal de Justiça, diante de alegado conflito entre o TRE-PR, no qual tramita esta ação e o TJ/PR, no qual foi manejado **Mandado de Segurança** pelo requerente **Nelson Tadeu Goinski** na Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

O conflito não foi conhecido por causa do inciso I, parágrafo único do artigo 55 do CPC, uma vez que o mandado de segurança já fora julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Da decisão do Conflito de Competência, verifiquei que o Requerente NELSON TADEU GOINSKI também buscou a tutela jurisdicional perante a Justiça comum, por intermédio do mandado de segurança nº 0002288-66.8.16.00024, no juízo da Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré e o do E. Tribunal de Justiça do Paraná, na **medida cautelar inominada nº 0014218-56.2016.8.16.000, que determinou a posse de dele do cargo de Vereador (que havia sido vago em decorrência da morte da Vereadora), conforme extraído da fl. 209.**

As partes não noticiaram isso.

Intimado a se manifestar e trazer cópia integral das ações acima referidas, o requerente juntou os documentos nas fls. 229-364 e FLS.370-633 e declarou que como se tratava de direito líquido e certo, o qual estava sendo infringido pelo Presidente da Câmara de vereadores de Almirante Tamandaré, eis que o mesmo empossou o requerido Osni, em detrimento do requerente Nelson, não observando a regra geral de que o mandato é do partido, ingressou com Mandado de Segurança. Afirmou que, como esse *mandamus* não é de competência desse Tribunal Regional Eleitoral, conforme jurisprudência pacífica, impetrou-o na Justiça Estadual Comum.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

Argumentou, ainda, que se tratam de ações diversas, uma vez que naquela se discute a regra geral, que é a de que o mandato eletivo pertence ao partido, ao passo que nesta se discute a exceção, que é a perda do mandato eletivo por infidelidade partidária.

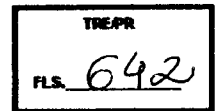
Pois bem.

Nélson Tadeu Goinski, um dos requerentes, foi amparado por decisão liminar do Tribunal de Justiça do Paraná, a qual **concedeu a ele a posse no cargo de Vereador, perquirido nesta ação**, no lugar do requerido Osni Phillips Júnior, **desde 21/06/2016**.

Até a data de hoje, não houve julgamento final do recurso de Agravo no Tribunal de Justiça, mantendo-se, portanto, a medida liminar deferida até o final do mandato, qual seja dia 31/12/2016, quando se encerrou o mandato eletivo para o qual o requerente consagrou-se 2º suplente nas eleições de 2012.

A Justiça Eleitoral ficou na dependência da decisão da justiça comum Estadual, conforme já havia decidido anteriormente.

O STJ não conheceu do conflito positivo de competência diante da existência de julgamento de uma das ações a que se alegava conexão, qual seja o mandado de segurança aludido acima nº **002288-66.8.16.00024**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Petição Nº 1-73.2016.6.16.0000

Todavia, com o advento do término do mandato eletivo que as partes disputam, houve a perda superveniente do objeto do presente processo, eis que o vaga de vereador, cujo mandato se discute a legitimidade, encerrou-se em 31/12/2016.

Ora, tendo se esvaído a utilidade ou a necessidade dos requerentes, na obtenção do provimento jurisdicional, há de se declarar que houve a perda superveniente do interesse processual, pela ausência do seu objeto.

III – Dispositivo

Nestas circunstâncias, nos termos do artigo 30¹, inciso I do Regimento Interno do TRE/PR, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2017.


LOURIVAL PEDRO CHEMIM – RELATOR

¹ Art. 30. O Relator poderá decidir monocraticamente sobre:

1 - pedidos ou recursos manifestamente intempestivos, incabíveis ou prejudicados; (...)